



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53/2025**

**PROCESSO LICITATÓRIO REGIDO PELA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021**

**MODO DE DISPUTA: ABERTO**

**TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

**ÓRGÃOS REQUISITANTES: SECRETARIA DE POLITICAS SOCIAIS.**

**INÍCIO DO ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS: 13/05/2025 às 17h00min**

**ABERTURA DA SESSÃO: 30/05/2025 às 09h00min**

**ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS: 30/05/2025 às 09h01min**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS NO AMBITO DA POLITICA SOCIAL NO MUNICIPIO DE POUSO ALEGRE/MG**

1-Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Município de Pouso Alegre, por meio da Superintendência de Gestão de Recursos Materiais, sediada na Rua Lucy Vasconcelos Teixeira, nº 230, Bairro Mirante do Paraíso, na cidade de Pouso Alegre/MG, CEP 37560-000, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, do Decreto 5.773 de 07 de dezembro de 2023 e demais legislações pertinentes estabelecidas neste Edital.

2 – O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre (MG), através do endereço eletrônico [www.pousoalegre.mg.gov.br](http://www.pousoalegre.mg.gov.br) e na Plataforma de Licitações Portal de Compras Públicas, através do endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

3 - Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretendentes licitantes no endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, bem como, no site da Prefeitura Municipal <https://pousoalegre.mg.gov.br/>.

4 - A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não visualize a alteração nos Sites supracitados, consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

5 - Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para encaminhamento das Propostas Comerciais, bem como, a data para a sessão do Pregão ficará prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos termos e horários.

6 - O encaminhamento das propostas deverá ser efetuado até a data e horário fixados para abertura da sessão pública.

**1. DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente licitação é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS NO AMBITO DA POLITICA SOCIAL NO MUNICIPIO DE POUSO ALEGRE/MG**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

**1.3. DESCRIÇÃO DO OBJETO**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
1.	(Cód 870047693) - Contratação de empresa especializada para organização de todo o processo inerente à realização da XIV Conferência Municipal de Assistência Social do município de Pouso Alegre sob a supervisão do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS; e em conformidade com todas as normativas publicadas pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, Conselho Estadual de Assistência Social de Minas Gerais – CEAS e Conselho Municipal de Assistência Social de Pouso Alegre – CMAS.	SV	01
2.	Contratação de empresa especializada para organização de todo o processo inerente à realização da VI Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres do município de Pouso Alegre sob a supervisão	SV	01





	do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher- CMDM; e em conformidade com todas as normativas publicadas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Mulher – CNDM, Conselho Estadual da Mulher de Minas Gerais – CEM e Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Pouso Alegre – CMDM.		
3.	(Cód 870047695) - Contratação de empresa especializada para organização de todo o processo inerente à realização da V Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do município de Pouso Alegre sob a supervisão do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI; e em conformidade com todas as normativas publicadas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa - CNDPI, Conselho Estadual da Pessoa Idosa – CEI e Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI	SV	01

#### 1.4. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

1.4.1. As especificações do objeto se encontram no Termo de Referência, no Anexo I, deste edital.

#### 1.5. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.5.1. As prestações dos serviços se encontram no Termo de Referência, no Anexo I, deste edital.

#### 2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas correspondentes à execução do presente edital ocorrerão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

FICHA	DOT. ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO	ORIGEM
1025	02.016.000.0008.0244.0025.2035.3339039000000000 0000.166000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	MANUTENCAO DO IGD SUAS
274	02.006.000.0008.0244.0022.2039.3339039000000000 0000.150000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	MANUTENCAO DA CENTRAL DE CONSELHOS
293	02.006.000.0008.0244.0025.2032.3339039000000000 0000.150000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE POLITICAS SOCIAIS

#### 3. DO CREDENCIAMENTO NO PORTAL COMPRAS PÚBLICAS

3.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão estar credenciados junto ao Portal Compras Públicos, provedores do sistema eletrônico.

3.2. Qualquer informação acerca do credenciamento poderá ser obtida através do site <http://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/>, conforme instruções nele contidas e ainda, junto ao Departamento de Licitações da Prefeitura de Pouso Alegre, telefone nº (35) 3449-4023 ou pelo e-mail: [licitapamg@gmail.com](mailto:licitapamg@gmail.com).

3.3. O Município de Pouso Alegre não possui autonomia para intervir no credenciamento dos fornecedores para obtenção da chave e senha de acesso, haja vista ser este procedimento de exclusiva responsabilidade do Portal Compras Público, provedor do sistema eletrônico.

3.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.5. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluídos a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.6. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo





proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

#### **4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**.

4.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluídos a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.5. É admitida a participação de empresa em recuperação judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, conforme atual entendimento do TCU.

**4.6. Os atos processuais até que sobrevenham a Homologação do certame, tais como: pedidos de esclarecimentos, impugnações, informações, recebimento de documentos, etc, deverão se dar exclusiva e integralmente no plataforma do Portal de Compras Públicas.**

#### **4.7. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

4.7.1. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.7.2. A obtenção de benefícios dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.7.3. Não serão aplicadas as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006:

4.7.3.1. No caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

4.7.3.2. No caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.7.4. Os licitantes que invocarem a condição de microempresas ou empresas de pequeno porte para fins de exercício de quaisquer dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e reproduzidos neste edital, **deverão apresentar ainda os seguintes documentos durante a fase de habilitação:**





4.7.4.1. **CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL** atualizada do estado sede da licitante, comprovando a condição de ME, EPP ou MEI.

4.7.4.2. **CERTIFICADO DA CONDIÇÃO DE MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL – CCMEI** quando se tratar de Microempreendedor Individual (MEI), podendo substituir o contrato social ou estatuto.

4.7.4.3. Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de enquadramento e de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do art. 3º da LC 123/2006, conforme modelo anexo a este edital, de acordo com o caso concreto (**ANEXO IV** do edital).

4.7.5. A mera participação de licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte, amparada por declaração com conteúdo falso, configura fraude à licitação e enseja a aplicação das penalidades da lei, não sendo necessário, para a configuração do ilícito que a autora da fraude obtenha a vantagem esperada, conforme preconiza a jurisprudência do Tribunal de Contas da União<sup>1</sup>.

#### **4.7.6. DA APLICABILIDADE DO DISPOSTO NO ART. 48, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006:**

4.7.6.1. Em relação aos itens **1, 2 e 3**, este pregão destina-se **exclusivamente às empresas que se enquadram na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte**, nos termos do art. 48, I, da Lei Complementar 123/2006, e, ainda, as sociedades corporativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II, do caput, do art. 3º da Lei Complementar 123/2006, nos termos do art. 34 da Lei 11.488/2007.

#### **4.8. NÃO PODERÃO DISPUTAR ESTA LICITAÇÃO:**

4.8.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.8.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.8.2.1. O disposto nos itens 4.8.2 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.8.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.8.3.1. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.8.2 e 4.8.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.8.3.2. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.8.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.8.4.1. O impedimento de que trata o item 4.8.4. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua

<sup>1</sup> Acórdão nº 1702/2017 – Plenário – TCU, Acórdão 930/2022 – Plenário – TCU, etc.





controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.8.5. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.8.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.8.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.8.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

4.8.8.1. A vedação de que trata o item 4.8.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.8.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.8.10. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.8.11. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.8.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

## **5. DO CONSÓRCIO**

5.1. Será permitida a participação de pessoa jurídica em consórcio, observadas as seguintes normas, em conformidade com o artigo 15 da Lei 14.133/2021:

5.2. Deverá haver a comprovação de compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados;

5.3. Deverá ser indicada qual a empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

5.4. Para efeito de habilitação técnica, será admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado;

5.5. Para efeito de habilitação econômico-financeira, será admitido o somatório dos valores de cada consorciado;

5.5.1. Haverá um acréscimo de 10 % sobre o valor exigido para o licitante individual, não se aplicando aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas.





- 5.6. A empresa consorciada estará impedida de participar de mais de um consórcio ou de forma isolada na mesma licitação;
- 5.7. Os integrantes são responsáveis solidariamente pelos atos praticados tanto na fase de licitação quanto na fase de execução do contrato;
- 5.8. Caso o licitante em consórcio seja o vencedor do certame, deverá promover, antes da celebração da ata/contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso firmado;
- 5.9. Poderá ser estabelecido limite máximo de empresas consorciadas, desde que haja justificativa técnica;
- 5.10. Será permitida a substituição de consorciado, desde que expressamente autorizada pelo órgão contratante, estando a substituição condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

## **6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

- 6.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital, conforme regulado pelo artigo 164 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 6.2. A impugnação deverá ser enviada exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).
- 6.3. Caberá a Pregoeira, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis.
- 6.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação de propostas.
- 6.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados a Pregoeira, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).
- 6.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 6.7. A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implica na aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.
- 6.8. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.
- 6.9. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam inscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.
- 6.10. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

## **7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

- 7.1. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 7.1.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos





termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

7.1.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

7.1.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

7.1.4. Declaração de que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme dispõe o art. 116 da Lei n. 14.133/2021 e os arts. 51 e 53 do Decreto Federal nº 9.579/2018.

7.2. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema;

7.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

7.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances, quando estes forem solicitados que sejam anexados antes da sessão pública.

7.8. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7.9. A proposta de preços deverá ser enviada exclusivamente via sistema, redigida em idioma nacional, sem cotações alternativas, descrições que identifiquem a licitante, emendas, rasuras ou entrelinhas;

7.10 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico sua proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

7.11 A proposta deverá ser apresentada de acordo com:

7.11.1 A identificação/descrição do objeto ofertado, de forma a permitir que a pregoeira possa facilmente constatar que as especificações no presente Pregão foram ou não atendidas, observadas as especificações constantes no presente Edital;

7.11.2 O preço unitário e preço total cotados em reais, com no máximo 02 (dois) algarismos decimais após a vírgula;

7.11.3 O prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data limite para apresentação da proposta, após convocação da Pregoeira;

7.12 O número do item ofertado deverá corresponder com suas respectivas quantidades;





7.13 Havendo divergência entre o valor unitário e total, prevalecerá o valor unitário;

7.14 Serão desconsideradas as propostas que apresentarem alternativas de preços ou qualquer outra condição não prevista neste Edital;

7.15 É vedada a cotação de preços diferenciados em razão de local de entrega ou em razão da forma e do local de acondicionamento ou qualquer outro motivo.

7.16 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a proponente.

## **8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

8.2.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.2.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a pregoeira e os licitantes.

8.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do ITEM.

8.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,01 (um centavo)**.

8.10. O licitante poderá uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

8.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

**8.12. Nesta licitação para envio de lances no pregão eletrônico será adotado o modo de disputa “aberto”, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.**

8.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.





8.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

8.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a pregoeira, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

8.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.16. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

8.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.





8.20.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

8.20.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.20.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei; desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

8.20.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

8.20.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

8.20.2.2. Empresas brasileiras;

8.20.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País, empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a pregoeira poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

8.21.1. Negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.21.4. A pregoeira solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.22. É facultado a pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.23. Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

**\* A negociação terá duração de 2 (duas) horas a contar da abertura da mesma.**

## **9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

9.1. Encerrada a etapa de negociação, a pregoeira com auxílio da área técnica examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital, observado o disposto no artigo 14 da Lei federal nº 14.133/2021.

9.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexecutable.





9.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.3. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

9.4. A pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo a ser estabelecido, sob pena de não aceitação da proposta.

9.4.1. É facultado aa pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

9.4.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pela pregoeira, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela Pregoeira, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

9.4.3. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, a Pregoeira exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente o catálogo e/ou amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local e prazo a ser indicado.

9.4.3.1. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

9.4.3.2. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

9.4.3.3. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

9.5. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.6. A Pregoeira poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

9.7. Também nas hipóteses em que a Pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.8. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.9. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de a Pregoeira passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

9.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a pregoeira verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## **10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

**10.1. A proposta reformulada do licitante declarado vencedor, assim como os demais documentos exigidos junto da proposta, quando houver, deverão ser encaminhados no prazo definido, de no mínimo 02 (duas)**





**horas, sob pena de desclassificação, podendo ser prorrogado, a contar da solicitação da Pregoeira no sistema eletrônico e deverá:**

10.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final será ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 12 da Lei nº 14.133/2021).

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

## **11. DA HABILITAÇÃO**

11.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

c) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

11.1.2. Caso conste na Consulta de *Situação do Fornecedor* a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.1.3 A tentativa de burlar será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.





11.1.4. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

11.1.5. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

11.1.5.1. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.1.6. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo a ser pré-estabelecido, sob pena de inabilitação.

11.1.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais, quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

11.1.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.1.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

11.1.10. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

11.1.11. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.1.12. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

11.1.13. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

11.1.14. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

11.1.15. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.1.16. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**11.1.17. Os documentos de habilitação, deverão ser encaminhados no prazo definido pela Pregoeira, de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado, a contar da solicitação no sistema eletrônico.**





## 11.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) **Registro comercial**, no caso de empresa individual;
- b) **Ato constitutivo** e alterações subsequentes devidamente registrados, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) **Inscrição do ato constitutivo**, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova de diretoria em exercício;
- d) **Decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Documento de identidade de sócio-administrador;
- f) Instrumento de procuração, quando for o caso, devendo ser acompanhada de documentos de identidade do outorgante e do outorgado.

11.2.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

### 11.2.2. As empresas que se enquadrarem com ME, EPP ou MEI, conforme Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar juntamente aos documentos de habilitação jurídica:

11.2.2.1. **CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL** atualizada do estado sede da licitante, comprovando a condição de ME, EPP ou MEI.

11.2.2.2. **CERTIFICADO DA CONDIÇÃO DE MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL – CCMEI** quando se tratar de Microempreendedor Individual (MEI), podendo substituir o contrato social ou estatuto.

11.2.2.3. Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de enquadramento e de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do art. 3º da LC 123/2006, conforme modelo anexo a este edital, de acordo com o caso concreto (**ANEXO IV** do edital).

11.2.3. A mera participação de licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte, amparada por declaração com conteúdo falso, configura fraude à licitação e enseja a aplicação das penalidades da lei, não sendo necessário, para a configuração do ilícito que a autora da fraude obtenha a vantagem esperada, conforme preconiza a jurisprudência do Tribunal de Contas da União<sup>2</sup>.

## 11.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)**;
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c) Prova de regularidade para com a **Fazenda do Município** da sede ou domicílio da licitante, relativa aos tributos mobiliários e imobiliários, dentro do prazo de validade.
- d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, dentro do prazo de validade.
- e) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, que deverá ser feita através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos – CND, dentro do prazo de validade.

<sup>2</sup> Acórdão nº 1702/2017 – Plenário – TCU, Acórdão 930/2022 – Plenário – TCU, etc.





f) Prova de regularidade para com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS**, que deverá ser feita através da apresentação do CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, dentro do prazo de validade.

g) **Prova da regularidade dos Débitos Trabalhistas**, de acordo com a Lei Federal 12.440/2011, dentro do prazo de validade.

h) **As microempresas e empresas de pequeno porte**, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

I) Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal e trabalhista**, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis, a contar da convocação da pregoeira para apresentação**, prorrogáveis por igual período, a critério da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa;

II) A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.

11.3.1. As **certidões que não possuem especificação a respeito do prazo** de validade serão aceitas com **até 90 (noventa) dias** da data de sua expedição.

\* **Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas.**

#### **11.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.**

a) **Certidão Negativa de Falência**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não anterior a sessenta dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar do documento.

b) Empresas em **recuperação judicial** deverão apresentar um dos seguintes documentos:

b.1) Apresentar certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que está apta econômica e financeiramente a participar de processo licitatório nos termos das Leis 14.133/2021; ou

b.2) Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.

#### **11.5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

11.5.1. A qualificação do Profissional deve preencher os seguintes requisitos:

- Graduado em Serviço Social ou áreas afins com experiência na realização de Palestras e Cursos na Área socioassistencial, realização de Conferências Municipais (Direitos da Pessoa Idosa, Assistência Social e Direitos da Mulher);

11.5.1.1. A comprovação do profissional do quadro técnico da licitante poderá ser feito por meio de cópia da carteira de trabalho, contrato social do licitante, contrato de prestação de serviços, ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor de atestado de capacidade técnica, desde que acompanhada de anuência deste, conforme jurisprudência do TCU.

11.5.2. Atestado de Capacidade Técnica em nome da CONTRATADA que comprove a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto dessa licitação, através de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

#### **12. DOS RECURSOS**

12.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 10 (dez) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.





12.2. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.4. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.4.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão; o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.4.2. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

12.5. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.8. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico em que estará sendo realizada a sessão.

### **13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

13.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

### **14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

14.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da pregoeira, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.





14.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

## **15. DA GARANTIA**

15.1. Garantia do objeto conforme Termo de Referência e/ou legislação vigente.

## **16. DO CONTRATO**

16.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante melhor classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, Conforme art. 19, § 1º, do Decreto nº 11.462/23, desde que:

16.2.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

16.2.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

16.3. O contrato será assinado por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema.

16.4. Serão formalizadas tantos contratos quantos forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

16.5. Conforme art. 18, § 4º, do Decreto nº 11.462/23, o preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência do contrato.

16.6. Conforme Art. 21 do Decreto nº 11.462/23, a existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

16.7. Na hipótese de o convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, conforme Art. 21 do Decreto nº 11.462/23, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

## **17. DOS PREÇOS, REVISÃO, REAJUSTE E REPACTUAÇÃO**

17.1. Os preços que vigorarão no ajuste serão aqueles ofertados pela licitante vencedora.

17.2. O (s) preço (s) ofertado (s) deverão incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado, e constituirá a única e completa remuneração pela sua execução.

17.3. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado, em 28/04/2025.

17.3.1. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do detentor, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice. O reajuste contratual será feito com base no índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

17.3.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.





17.3.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o órgão gerenciador pagará ao detentor a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

17.3.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

17.3.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17.3.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.3.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

17.4. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa contratada e a retribuição do Município de Pouso Alegre/MG para a justa remuneração dos produtos poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

17.5. A revisão de preços do contrato se traduz em condição excepcional de ajuste financeiro, admitida a qualquer tempo, para, repondo perdas excessivas e imprevisíveis, restabelecer a relação entre encargos do contrato e retribuição pelo Município de modo a manter as condições essenciais de continuidade do vínculo contratual.

17.6. Para autorizar a revisão de preço, o desequilíbrio econômico-financeiro ocorrido deverá ser retardador ou impeditivo da execução do ajustado, o que ocorre quando a retribuição paga pelo Município não é suficiente para saltar a totalidade dos custos contratuais em virtude de ocorrência de fato excepcional.

17.7. Defasagens financeiras ao longo do contrato são admissíveis, fazendo parte da álea econômica ordinária, devendo ser suportadas pela contratada até a data-base do reajuste ou repactuação (quando for o caso).

17.8. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

17.9. Na hipótese da empresa contrata da solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos, etc.

17.10. O pedido de revisão de preços obriga o detalhamento e a avaliação de todos os preços do contrato, constantes da respectiva planilha de custos, mediante pesquisa e comprovação documental pela contratada, podendo importar em aumento ou redução do valor contratado, conforme as constatações de oscilações apuradas.

17.11. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela contratada, esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

17.12. Fica facultado ao Município de Pouso Alegre realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela empresa contratada.

17.13. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica do Município de Pouso Alegre/MG, porém contemplará os produtos fornecidos a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do Contratante, sendo lavrado termo aditivo.

17.14. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a contratada não poderá suspender a entrega dos objetos nem a execução dos serviços e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.





17.15. O Município de Pouso Alegre/MG deverá, quando autorizada à revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos produtos fornecidos após o protocolo do pedido de revisão.

17.16. O novo preço só terá validade após parecer da autoridade competente.

17.17. O diferencial de preço entre a proposta inicial da contratada e a pesquisa de mercado efetuada pelo Município de Pouso Alegre/MG na ocasião da abertura do certame bem como eventuais descontos concedidos pela contratada, serão sempre mantidos.

17.18. Durante a vigência do contrato, o preço registrado não poderá ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de convocação pela Secretaria solicitante, no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a contratada obriga-se a comunicar à unidade o novo preço que substituirá o então registrado.

17.19. Durante a vigência da ata de registro de preços, o valor global será mantido pela contratada.

## **18. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

18.1. Conforme previsto no Termo de Referência.

## **19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE, DA CONTRATADA/DETENTORA E DAS PARTES**

19.1 A CONTRATANTE, a CONTRATADA deverão seguir as normas descritas no Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo I do presente edital.

## **20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA RESCISÃO**

20.1. São aplicáveis as sanções previstas no neste edital.

20.2. A rescisão contratual dar-se-á nos casos e termos previstos nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **21. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

21.1. Os requisitos da contratação serão conforme previsto no Termo de Referência

## **22. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO**

22.1. O pagamento dar-se-á nos moldes descritos no Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo I do edital.

## **23. DOS PRAZOS**

23.1. Os prazos dar-se-ão conforme descrito no Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo I do edital.

## **24. MODALIDADE**

24.1. A modalidade será conforme descrito no Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo I do edital.

## **25. DA FISCALIZAÇÃO**

25.1. A fiscalização será conforme descrito no Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo I do edital.

## **26. DA PROTEÇÃO E INFORMAÇÕES DE DADOS – LGPD**





26.1. A empresa contratada deverá executar o objeto em “estrita observância dos ditames estabelecido pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD)”

## 27. JUSTIFICATIVA DE ORÇAMENTO SIGILOSO

Em consonância com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – “Art. 24. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas...”, o orçamento estipulado, que tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS NO AMBITO DA POLITICA SOCIAL NO MUNICIPIO DE POUSO ALEGRE/MG**, encontra-se sob sigilo, pois se busca a apresentação das propostas dos Licitantes em consonância com o preço praticado no mercado.

Um possível orçamento aberto ocasionaria preços que não se afastariam do valor inicial, prejudicando a apresentação da melhor proposta à Administração Pública. Também entendem dessa forma os autores Zymler e Dios, que afirmam o seguinte:

*“A não divulgação do orçamento tem por objetivo evitar que as propostas/lances gravitem em torno do orçamento fixado pela administração. Essa medida deve se mostrar particularmente eficaz quando houver a ocorrência de lances fechados, pois, sem as balizas dos outros licitantes e do orçamento da administração, o competidor deve, já nessa etapa, oferecer um preço realmente competitivo e dentro do limite de sua capacidade de executar a avença com uma lucratividade adequada”<sup>i</sup>.*

Ainda segundo Zymler e Dios (2014),

*“Em relação a eventual violação do princípio da publicidade, explicitado no caput do art. 37 da Constituição Federal, deve-se lembrar o entendimento de que nenhum princípio constitucional é absoluto de forma que se deve buscar harmonizá-los na hipótese de eventual antagonismo entre dois princípios — no caso o da publicidade em contraposição aos da eficiência e/ou da economicidade. Nesse contexto de ponderação de princípios, entende-se estar justificada a ausência temporária da divulgação do orçamento, pois amparada no princípio da busca da melhor proposta pela administração. Logo as principais razões do princípio da publicidade estarão atendidas, pois será garantida a transparência do procedimento licitatório com a divulgação do orçamento ao final do certame.”*

Sendo assim, consegue-se ampliar a competitividade do certame, pois serão apresentadas melhores propostas para Administração. Caso assim não proceda, esse competidor corre o risco de ser desclassificado sem a possibilidade de apresentar outra proposta mais competitiva, de acordo com os critérios que regem a apresentação de lances.

Através do orçamento sigiloso busca-se a majoração da assertividade pela Administração, na escolha da contratada que sabendo dos riscos e complexidade da aquisição/contratação, apresente proposta dentro da sua realidade para que tenha capacidade de honrar os compromissos assumidos na fase do processo.

Deste modo, verifica-se maior vantajosidade ao município em se manter o Orçamento Sigiloso até a fase posterior a Rodada de Lances do Pregão Eletrônico, e assim, evitar preços que exorbitem o valor obtido nos Orçamentos.

## 28. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

28.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela pregoeira.

28.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.





28.4. No julgamento das propostas e da habilitação, a pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

28.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

28.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

28.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

28.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

28.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

28.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

28.11. Consultas ao Edital e demais informações relativas a este Pregão, poderão ser realizadas por meio dos sites [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) e <https://pousoalegre.mg.gov.br/>, e ainda junto ao Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura de Pouso Alegre, telefone nº (35) 3449-4023.

28.12. As normas desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados e o desatendimento de exigências formais, desde que não comprometa a aferição da habilitação da licitante e nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante.

28.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;**

**ANEXO II – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO;**

**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 (Obrigatória para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedores Individuais)**

Pouso Alegre/MG, 12 de maio de 2025.

**MARCELA REIS SEVERINO DO NASCIMENTO**  
Secretária Municipal de Políticas Sociais





ANEXO I  
TERMO DE REFERÊNCIA

**1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS NO AMBITO DA POLITICA SOCIAL NO MUNICIPIO DE POUSO ALEGRE/MG**

**1.2. DESCRIÇÃO DO OBJETO:**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
1	(Cód 870047693) - Contratação de empresa especializada para organização de todo o processo inerente à realização da XIV Conferência Municipal de Assistência Social do município de Pouso Alegre sob a supervisão do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS; e em conformidade com todas as normativas publicadas pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, Conselho Estadual de Assistência Social de Minas Gerais – CEAS e Conselho Municipal de Assistência Social de Pouso Alegre – CMAS.	SV	01
2	Contratação de empresa especializada para organização de todo o processo inerente à realização da VI Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres do município de Pouso Alegre sob a supervisão do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher-CMDM; e em conformidade com todas as normativas publicadas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Mulher – CNDM, Conselho Estadual da Mulher de Minas Gerais – CEM e Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Pouso Alegre – CMDM.	SV	01
3	(Cód 870047695) - Contratação de empresa especializada para organização de todo o processo inerente à realização da V Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do município de Pouso Alegre sob a supervisão do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI; e em conformidade com todas as normativas publicadas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa - CNDPI, Conselho Estadual da Pessoa Idosa – CEI e Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI	SV	01

**1.3. Especificações do Objeto:**

As conferências Municipais são mecanismos para elaboração das políticas públicas e são realizadas pelos municípios seguindo resoluções e orientações dos Conselhos Estadual e Nacional e deverão ser organizadas da seguinte forma:

**1 - XIV Conferência Municipal de Assistência Social**

**1.1 ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO**

A XIV Conferência Municipal de Assistência Social do município de Pouso Alegre terá como tema central: **“20 anos do SUAS: construção, proteção social e resistência”** em conformidade com a Resolução CNAS/MDS nº 174, de 14 de novembro de 2024, que dispõe sobre a convocação da 14ª Conferência Nacional de Assistência Social.

Além do tema central, a conferência municipal será norteada por resoluções e texto-base a serem publicados pelo CNAS, CEAS e CMAS que indicarão os eixos temáticos e detalhamento quanto à organização dos trabalhos.

A Conferência Municipal ocorrerá nas datas prováveis (podendo ser alterada) de 28 e 29 de maio de 2025, com local a ser definido e deverá ser precedida por 1 (um) evento preparatório (Audiência Pública) no decorrer do mês de maio, que acontecerá em local ser definido.

**2.1.1 Normativas Legais**

A prestação do serviço da contratada deverá ser norteada pelos seguintes arcabouços legais:

- a) Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;





- b) Lei Municipal nº 6.856, de 2 de outubro de 2023;
- c) Resolução CNAS/MDS nº 174, de 14 de novembro de 2024;
- d) Resolução CNAS/MDS nº 175, de 11 de dezembro de 2024;
- e) Resolução CNAS/MDS nº 180, de 26 de dezembro de 2024;
- f) Portaria Conjunta MDS/CNAS nº31, de 26 de dezembro de 2024;
- g) Demais atos normativos publicados pelo CNAS, CEAS e/ou CMAS que dispõem sobre as conferências e que venham a ser publicados durante o processo.

### **2.1.2 Reuniões de Planejamento e Avaliação**

A empresa contratada realizará 2 (duas) reuniões, que poderão ser de forma virtual, no período anterior à realização da Conferência Municipal e da Audiência Pública, para planejamento da execução, juntamente com representantes (comissão) do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, da Secretaria Municipal de Políticas Sociais.

E realizará outras 2 (duas) reuniões, que poderão ser de forma virtual, no período posterior à realização da Conferência, para avaliação da execução, também juntamente com os representantes acima descritos.

A empresa contratada se comprometerá, também, em estar à disposição da Secretaria Municipal de Políticas Sociais e do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS durante todo o período de execução, devendo realizar outras reuniões, que poderão ser de forma virtual, se forem necessárias para o bom andamento do trabalho.

### **1.1.3 Audiência Pública**

O evento preparatório será através de Audiência Pública da Conferência Municipal de Assistência Social, de acordo com o Informe nº2/2025 do Conselho Nacional de Assistência Social, terá duração de 4 horas, das 13h às 17h e ocorrerá em local apropriado com definição posterior, que seja de fácil acesso na região Central do Município. Durante a Audiência, haverá mesas de discussão para debater sobre os 20 anos do SUAS e os eixos propostos pelo Conselho Nacional de Assistência Social. As propostas relacionadas aos eixos discutidos durante a Audiência Pública serão organizadas em documento que subsidiará a discussão na Conferência Municipal e serão direcionadas aos três níveis de governo.

### **1.1.4 Tempo de Duração e Participação**

- a) A audiência Pública terá duração aproximada de 4 horas;
- b) A Conferência terá participação estimada de até 300 (trezentas) pessoas e duração mínima de 8 horas;
- c) A Conferência ocorrerá em três turnos, sendo: O 1º dia será Abertura da Conferência com a composição de mesa e Palestra magna sobre o Tema proposto, com abertura às 18 horas. No 2º dia será realizada a discussão dos eixos e levantamento de propostas, entre 8 e 12 horas, e em segundo momento, às 13 horas, serão feitas as deliberações de propostas e eleição de delegados, com término previsto para as 18 horas.

### **1.1.5 Atribuições da Contratada**

A empresa contratada se comprometerá a executar as seguintes atribuições durante a vigência do contrato:

- a) Prestar o serviço contratado no período e local indicados pelo Contratante, com estrita observância das especificações deste Termo de Referência, em especial ao descrito nos itens 1.1, 1.1.1, 1.1.2 e 1.1.3.
- b) Elaboração do Regimento Interno;
- c) Elaboração do roteiro normativo;
- d) Condução das discussões da Audiência Pública;
- e) Condução da mesa de discussão na Audiência Pública assim como os demais trabalhos, será condizida por profissional do SUAS com conhecimento técnico e teórico sobre o Sistema Único da Assistência Social;
- f) Apoio no registro das propostas na Audiência Pública e na organização dos documentos para subsidiar a plenária da Conferência;
- g) Elaboração da Minuta de Cerimonial da Conferência;
- h) Apoio na elaboração da Ata da conferência;





- i) Realizar reunião com equipes responsáveis pelos eixos;
- j) Apoio presencial na condução dos eixos temáticos;
- k) Execução da palestra magna feita por profissional do SUAS com conhecimento técnico e teórico sobre o Sistema Único da Assistência Social;
- l) Apoio na condução na eleição dos delegados;
- m) Condução no registro das propostas por eixo na plenária final;
- n) Elaboração do relatório final a ser enviado para o CEAS;
- o) Elaboração dos certificados e entrega em PDF com antecedência;
- p) Confeção de material a ser usado na Conferência, com quantidade para 300 (trezentas) pessoas: pastas, crachás e canetas, com arte gráfica devidamente aprovada pela Comissão responsável do CMAS a serem entregues com antecedência;
- q) Confeção de 50 (cinquenta) cartazes e também envio por PNG para divulgação da conferência, com arte gráfica devidamente aprovada pela Comissão responsável do CMAS, a serem entregues com antecedência;
- r) Confeção de 100 (cem) convites impressos e em PDF para divulgação da conferência, com arte gráfica devidamente aprovada pela Comissão responsável do CMAS, a serem entregues com antecedência;
- s) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço prestado, de acordo com os artigos 14, 20 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990)

## **2 - VI Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres**

A VI Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres do município de Pouso Alegre seguirá o tema central da V Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres a ser definido pelo Ministério das Mulheres e Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, em conformidade com a Portaria GM/MMULHERES nº 132, de 19 de dezembro de 2024.

Além do tema central, a conferência municipal será norteada por resoluções e texto-base a serem publicados pelo CNDM, CEM e CMDM que indicarão os eixos temáticos e detalhamento quanto à organização dos trabalhos.

Data provável: junho com local a ser definido.

### **2.1.1 Reuniões de Planejamento e Avaliação**

A empresa contratada realizará 2 (duas) reuniões, que poderão ser de forma virtual, no período anterior à realização da Conferência Municipal, para planejamento da execução, juntamente com representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher- CMDM, da Secretaria Municipal de Políticas Sociais, do setor de Vigilância Socioassistencial.

E realizará outras 2 (duas) reuniões, que poderão ser de forma virtual, no período posterior à realização, para avaliação da execução, também juntamente com os representantes acima descritos.

A empresa contratada se comprometerá, também, em estar à disposição da Secretaria Municipal de Políticas Sociais e do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher- CMDM durante todo o período de execução, devendo realizar outras reuniões, que poderão ser de forma virtual, se forem necessárias para o bom andamento do trabalho.

### **2.1.3 Tempo de Duração e Participação**

A Conferência terá participação estimada de até 300 (trezentas) pessoas e duração mínima de 8 (oito) horas.

### **2.1.5 Atribuições da Contratada**

A empresa contratada se comprometerá a executar as seguintes atribuições durante a vigência do contrato:

- a) Prestar o serviço contratado no período e local indicados pelo Contratante, com estrita observância das especificações deste Termo de Referência.
- b) Elaboração do Regimento Interno;
- c) Elaboração do roteiro normativo;
- d) Elaboração da Minuta de Cerimonial da Conferência;
- e) Apoio na elaboração da Ata da conferência;
- f) Realizar reunião com equipes responsáveis pelos eixos;
- g) Apoio presencial na condução dos eixos temáticos;





- h) Execução da palestra magna feita por profissional com conhecimento técnico e teórico sobre a Política de Garantia de Direitos das Mulheres;
  - i) Condução na eleição dos delegados;
  - j) Apoio no registro das propostas por eixo na plenária final;
  - k) Elaboração do relatório final a ser enviado para o CEM;
  - l) Elaboração dos certificados e entrega em PDF;
  - m) Confeção de material a ser usado na Conferência, com quantidade para 300 (trezentas) pessoas: pastas, crachás e canetas. Com arte gráfica, devidamente aprovada pela Comissão responsável do CMDM;
  - n) Confeção de 150 (cento em cinquenta) cartazes para divulgação da conferência. Com arte gráfica, devidamente aprovada pela Comissão responsável do CMDM;
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço prestado, de acordo com os artigos 14, 20 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

### 3 - V Conferência dos Direitos da Pessoa Idosa

V Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do município de Pouso Alegre terá como tema central: **“Envelhecimento Multicultural e Democracia: urgência por Equidade, Direitos e Participação”** em conformidade com o Decreto Federal nº 12.015, de 06 de maio de 2024 e Portaria nº 1.593, de 26 de dezembro de 2024, que dispõem sobre a convocação da VI Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa. Além do tema central, a conferência municipal será norteada pelo texto-base que organizou os seguintes eixos temáticos:

- Eixo 1 - Financiamento das políticas públicas para ampliação e garantia dos direitos sociais;
- Eixo 2 - Fortalecimento de políticas para a proteção à vida, à saúde e para o acesso ao cuidado integral da pessoa idosa;
- Eixo 3 - Proteção e enfrentamento contra quaisquer formas de violência, abandono social e familiar da pessoa idosa;
- Eixo 4 - Participação social, protagonismo e vida comunitária na perspectiva das múltiplas velhices;
- Eixo 5 - Consolidação e fortalecimento da atuação dos conselhos de direitos da pessoa idosa como política do estado brasileiro.

A realização se pautará, também por resoluções e outras normativas a serem publicadas pelo CNDPI, CEI e CMDPI.

A Conferência Municipal ocorrerá na data provável de 26 de junho de 2025 com local a ser definido.

#### 2.1.2 Reuniões de Planejamento e Avaliação

A empresa contratada realizará 2 (duas) reuniões, que poderão ser de forma virtual, no período anterior à realização da Conferência Municipal, para planejamento da execução, juntamente com representantes do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI, da Secretaria Municipal de Políticas Sociais, do setor de Vigilância Socioassistencial.

E realizará outras 2 (duas) reuniões, que poderão ser de forma virtual, no período posterior à realização, para avaliação da execução, também juntamente com os representantes acima descritos.

A empresa contratada se comprometerá, também, em estar à disposição da Secretaria Municipal de Políticas Sociais e do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI durante todo o período de execução, devendo realizar outras reuniões, que poderão ser de forma virtual, se forem necessárias para o bom andamento do trabalho.

#### 2.1.3 Tempo de Duração e Participação

A Conferência terá participação estimada de até 300 (trezentas) pessoas e duração mínima de 8 (oito) horas.

#### 2.1.5 Atribuições da Contratada

A empresa contratada se comprometerá a executar as seguintes atribuições durante a vigência do contrato:

- a) Prestar o serviço contratado no período e local indicados pelo Contratante, com estrita observância das especificações deste Termo de Referência.





- b) Elaboração do Regimento Interno;
- c) Elaboração do roteiro normativo;
- d) Elaboração da Minuta de Cerimonial da Conferência;
- e) Apoio na elaboração da Ata da conferência;
- f) Realizar reunião com equipes responsáveis pelos eixos;
- g) Apoio presencial na condução dos eixos temáticos;
- h) Execução da palestra magna feita por profissional com conhecimento técnico e teórico sobre a Política de Garantia de Direitos da Pessoa Idosa;
- i) Condução na eleição dos delegados;
- j) Apoio no registro das propostas por eixo na plenária final;
- k) Elaboração do relatório final a ser enviado para o CEI;
- l) Elaboração dos certificados e entrega em PDF;
- m) Confecção de material a ser usado na Conferência, com quantidade para 300 (trezentas) pessoas: pastas, crachás e canetas. Com arte gráfica, devidamente aprovada pela Comissão responsável do CMDPI;
- n) Confecção de 150 (cento em cinquenta) cartazes para divulgação da conferência. Com arte gráfica, devidamente aprovada pela Comissão responsável do CMDPI;
- o) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço prestado, de acordo com os artigos 14, 20 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

**1.3.** A prestação dos serviços da contratada deverá ser norteada pelos seguintes arcabouços legais:

**1.3.1. Assistência Social:**

- a) Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;
- b) Lei Municipal nº 6.856, de 2 de outubro de 2023;
- c) Resolução CNAS/MDS nº 174, de 14 de novembro de 2024;
- d) Resolução CNAS/MDS nº 175, de 11 de dezembro de 2024;
- e) Resolução CNAS/MDS nº 180, de 26 de dezembro de 2024;
- f) Portaria Conjunta MDS/CNAS nº31, de 26 de dezembro de 2024;
- g) Demais atos normativos publicados pelo CNAS, CEAS e/ou CMAS que dispõem sobre as conferências e que venham a ser publicados durante o processo.

**1.3.2. Direito da Mulher**

- a) Lei Federal nº 7.353, de 29 de agosto de 1985;
- b) Decreto Federal nº 6.412, de 25 de março de 2008;
- c) Lei Municipal nº 6.841, de 28 de agosto de 2023;
- d) Portaria GM/MMULHERES nº 132, de 19 de dezembro de 2024;
- e) Resolução SEDESE Nº 02, de 13 de janeiro de 2025;
- f) Demais atos normativos publicados pelo CNDM, CEM e/ou CMDM que dispõem sobre as conferências e que venham a ser publicados durante o processo.

**1.3.3. Direito da Pessoa Idosa:**

- a) Lei Federal nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994;
- b) Lei Federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003;
- c) Decreto Federal nº 12.015, de 06 de maio de 2024;
- d) Portaria nº 1.593, de 26 de dezembro de 2024 do Ministério dos Direitos Humanos;
- e) Lei Municipal nº 6.235, de 14 de maio de 2020;
- f) Texto Base e Material Orientador da VI Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa;
- g) Demais atos normativos publicados pelo CNDPI, CEI e/ou CMDPI que dispõem sobre as conferências e que venham a ser publicados durante o processo.

**2. DO PRAZO:**

2.1 A CONTRATADA deverá assinar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, a partir do comunicado expedido pelo Município de Pouso Alegre.

2.2. Fica designado como local para assinatura do Contrato a sede da Secretaria Municipal de Políticas Sociais, situada na Rua Professor Doutor Jorge Beltrão, nº 147, na cidade de Pouso Alegre/MG, CEP 37.550-264.

2.3. O início dos serviços deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias a contar da assinatura do contrato e obedecer as datas prováveis de cada evento que serão definidas no planejamento..

2.4. O prazo de vigência da contratação será de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133 de 2021.





2.5. O contratado deverá informar à CONTRATANTE, em até 05 (cinco) dias à data prevista, os motivos que impeçam a execução dos serviços nas condições previstas neste Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções aqui previstas e as demais legais.

### **3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

3.1 A empresa vencedora do certame deverá executar os serviços conforme calendário definido pela Secretaria de Políticas Sociais;

3.2 A empresa vencedora do certame deverá executar os serviços conforme calendário definido pela Secretaria de Políticas Sociais;

3.2.1 A empresa contratada deverá possuir experiência na organização de conferências municipais no âmbito da Política Social, incluindo com público superior a 200 pessoas.

3.2.2 Os serviços deverão abranger: Organização, recepção, coordenação, credenciamento, apoio, relatório final; fornecimento de material gráfico e kits de participação; e equipe técnica para operação durante o evento.

### **4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

4.1. A qualificação do Profissional deve preencher os seguintes requisitos:

- Graduado em Serviço Social ou áreas afins com experiência na realização de Palestras e Cursos na Área socioassistencial, realização de Conferências Municipais (Direitos da Pessoa Idosa, Assistência Social e Direitos da Mulher);

4.2. Atestado de Capacidade Técnica em nome da CONTRATADA que comprove a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto dessa licitação, através de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

4.3. A comprovação do profissional do quadro técnico da licitante poderá ser feito por meio de cópia da carteira de trabalho, contrato social do licitante, contrato de prestação de serviços, ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor de atestado de capacidade técnica, desde que acompanhada de anuência deste, conforme jurisprudência do TCU.

### **5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

Para determinar qual solução é mais vantajosa para o município na realização destes eventos, é necessário considerar fatores como **custo, eficiência, qualidade, impacto social e capacidade de gestão**.

**Solução mais vantajosa para o município:**

A **contratação de uma empresa especializada** tende a ser a solução mais vantajosa, especialmente na realização das conferências, tendo em vista também o conhecimento das temáticas, a expertise na execução dos serviços, e a terceirização permite maior profissionalismo e redução de riscos.

#### **Vantagens da contratação de empresa especializada para o município:**

1. **Expertise e qualidade garantida:**

- Empresas especializadas possuem experiência comprovada na organização de eventos, o que garante um padrão de qualidade mais alto e menor risco de falhas.

2. **Redução de custos indiretos:**

- Apesar de o custo inicial ser maior, a terceirização evita gastos com treinamento, contratação de pessoal temporário ou aquisição de equipamentos, que seriam necessários com uma equipe interna.

3. **Menor risco de problemas logísticos:**

- Empresas especializadas possuem know-how para lidar com imprevistos, como falhas de equipamentos, atrasos ou mudanças de última hora.

4. **Cumprimento de prazos e metas:**

A empresa contratada é responsável por cumprir prazos e entregar resultados, o que facilita a gestão do município.

### **6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

Inobstante o previsto no art. 6º, XXIII, i, da Lei nº 14.133/2021, as estimativas do valor da contratação serão tratadas diretamente no instrumento convocatório, uma vez que o Termo de Referência é documento preexistente à elaboração da pesquisa de preços (cf. Decreto Municipal nº 5798/2024)

### **7. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

7.1. A prestação do serviço deverá ser executada juntamente com os Conselhos Municipais, localizado na Secretaria Municipal de Políticas Sociais, sito a Rua Professor Dr. Jorge Beltrão, nº. 147, Centro, Pouso Alegre/MG.

7.1.2. As pré-conferências serão realizadas nos territórios dos Centros de Referência e Assistência Social;





7.2. As palestras magnas acontecerão em local definido após reuniões de planejamento.

## 8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

8.1. As despesas correspondentes à execução do presente CONTRATO correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

FICHA	DOT. ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO	ORIGEM
1025	02.016.000.0008.0244.0025.2035.3339039000000000 0000.166000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	MANUTENCAO DO IGD SUAS
274	02.006.000.0008.0244.0022.2039.3339039000000000 0000.150000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	MANUTENCAO DA CENTRAL DE CONSELHOS
293	02.006.000.0008.0244.0025.2032.3339039000000000 0000.150000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE POLITICAS SOCIAIS

## 9. DO PAGAMENTO:

9.1. O Município de Pouso Alegre efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura. Salvo se houver alguma pendência em relação às certidões negativas, caso em que o prazo poderá ser acrescido até haja a regularização destas.

9.2. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicadas pelo contratado.

9.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.5. O Município, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo Fornecedor, nos termos deste Termo de Referência.

9.6. O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

9.7. A CONTRATANTE fica obrigada a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda (IR) sobre os pagamentos que efetuem a pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras.

9.8. A todas as partes, deverão ser observadas as disposições do Decreto Municipal nº 5.706/2023, da Lei Federal nº 9.430/1996, da Instrução Normativa da RFB nº 1.234/2012, da Instrução Normativa da RFB nº 2.145/2023, e eventuais posteriores alterações.

## 10. MODALIDADE

O Pregão é definido pela Lei nº 14.133/2021, no seu inciso XLI do artigo 6º, como a “modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto”.

Justamente por ser dedicado à aquisição de bens e serviços comuns, o pregão possui rito simplificado para a licitação e, historicamente, sob a perspectiva estatística, é a modalidade mais utilizada no Brasil.

A definição de bens e serviços comuns está prevista no inciso XIII do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021:

*“aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado”  
(repetiu-se a definição que é dada pela Lei nº 10.520/2002, Lei do Pregão).*

Como o objeto se enquadra em objeto de natureza comum, ou seja, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais no mercado, o objeto pode ser licitado, visto que se adequa às hipóteses previstas na legislação.

Da leitura das hipóteses citadas, justifica-se a adoção da MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO.

## 11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO POR ITEM, visando buscar o menor valor e a maior





competitividade, nos termos da súmula 247 do TCU.

## 12. JUSTIFICATIVA DE ORÇAMENTO SIGILOSO

Em consonância com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – “Art. 24. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas...”, o orçamento estipulado, que tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS NO AMBITO DA POLITICA SOCIAL NO MUNICIPIO DE POUSO ALEGRE/MG**, encontra-se sob sigilo, pois se busca a apresentação das propostas dos Licitantes em consonância com o preço praticado no mercado.

Um possível orçamento aberto ocasionaria preços que não se afastariam do valor inicial, prejudicando a apresentação da melhor proposta à Administração Pública. Também entendem dessa forma os autores Zymler e Dios, que afirmam o seguinte:

*“A não divulgação do orçamento tem por objetivo evitar que as propostas/lances gravitem em torno do orçamento fixado pela administração. Essa medida deve se mostrar particularmente eficaz quando houver a ocorrência de lances fechados, pois, sem as balizas dos outros licitantes e do orçamento da administração, o competidor deve, já nessa etapa, oferecer um preço realmente competitivo e dentro do limite de sua capacidade de executar a avença com uma lucratividade adequada”<sup>ii</sup>.*

Ainda segundo Zymler e Dios (2014),

*“Em relação a eventual violação do princípio da publicidade, explicitado no caput do art. 37 da Constituição Federal, deve-se lembrar o entendimento de que nenhum princípio constitucional é absoluto de forma que se deve buscar harmonizá-los na hipótese de eventual antagonismo entre dois princípios — no caso o da publicidade em contraposição aos da eficiência e/ou da economicidade. Nesse contexto de ponderação de princípios, entende-se estar justificada a ausência temporária da divulgação do orçamento, pois amparada no princípio da busca da melhor proposta pela administração. Logo as principais razões do princípio da publicidade estarão atendidas, pois será garantida a transparência do procedimento licitatório com a divulgação do orçamento ao final do certame.”*

Sendo assim, consegue-se ampliar a competitividade do certame, pois serão apresentadas melhores propostas para Administração. Caso assim não proceda, esse competidor corre o risco de ser desclassificado sem a possibilidade de apresentar outra proposta mais competitiva, de acordo com os critérios que regem a apresentação de lances.

Através do orçamento sigiloso busca-se a majoração da assertividade pela Administração, na escolha da contratada que sabendo dos riscos e complexidade da aquisição/contratação, apresente proposta dentro da sua realidade para que tenha capacidade de honrar os compromissos assumidos na fase do processo.

Deste modo, verifica-se maior vantajosidade ao município em se manter o Orçamento Sigiloso até a fase posterior a Rodada de Lances do Pregão Eletrônico, e assim, evitar preços que exorbitem o valor obtido nos Orçamentos.

## 13. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**13.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**13.2.** As comunicações entre CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito para o e-mail: [departamento.sds@gmail.com](mailto:departamento.sds@gmail.com) – Secretaria Municipal de Políticas Sociais, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

## 14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

**14.1.** Ficar responsável por qualquer erro na Proposta apresentada, obrigando-se a executar os serviços conforme exigido neste termo de referência.

**14.2.** Obriga-se a proponente vencedora a manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela(s) assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**14.4.** Arcar com todas as despesas relativas ao seu ramo de atividade, e necessárias ao cumprimento do objeto e todos os tributos incidentes sobre o objeto deste termo de referência, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.

**14.5.** Pagar todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas resultantes da execução do Termo de Referência, e a inadimplência de tais encargos não transfere a responsabilidade de seu pagamento.





**14.6.** Não ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste termo de referência, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.

**14.7.** É dever da CONTRATADA se responsabilizar pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, conforme artigo 120 da lei 14.133/2021.

**14.9.** Colocar à disposição do CONTRATANTE todos os meios necessários à comprovação da qualidade e operacionalidade dos serviços, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.

**14.10.** Executar os serviços obedecendo às especificações e as condições gerais e específicas deste Termo às disposições da legislação em vigor, bem como os detalhes e instruções fornecidas por esta secretaria;

**14.11.** Cumprir rigorosamente os horários, prazos, convocações e programações decorrentes da realização das conferências;

**14.12.** Proceder ao minucioso exame de todos os elementos técnicos fornecidos pelos conselhos municipais para perfeita execução dos serviços;

**14.13.** Não transferir ou subcontratar a outrem parte do contrato, sem prévia e expressa anuência do Município.

**14.14.** Cumprir, durante a vigência do contrato, as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz; e apresentar os respectivos comprovantes do cumprimento dessas exigências sempre que solicitado pela CONTRATANTE, podendo-se comprovar por meio de indicação dos empregados e das condições de sua contratação e das funções desempenhadas.

#### **15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**15.1.** Acompanhar, controlar e avaliar o objeto contratado, através do Fiscal do Termo de Referência;

**15.2.** Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas;

**15.3.** Prestar todos os esclarecimentos necessários em relação ao objeto desta contratação;

**15.4.** Zelar pela boa qualidade do fornecimento, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações, quando for o caso;

**15.5.** Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes do objeto contratado, para que sejam corrigidos.

**15.6.** Atestar o recebimento dos objetos contratados no documento fiscal correspondente;

**15.7.** Fiscalizar a execução da contratação, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

**15.8.** Rejeitar execução dos serviços em desconformidade com as especificações do Termo de Referência.

#### **16. DA FISCALIZAÇÃO:**

**16.1.** O CONTRATO deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

**16.1.1.** Aos fiscais titulares e suplentes caberá o acompanhamento da execução dos serviços, verificar se o objeto esta sendo entregue de acordo com o exigido no contrato, bem como, todas as ocorrências com a execução do objeto durante a vigência do Contrato.

**16.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do CONTRATO, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

**16.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**16.4.** O órgão ou entidade poderá convocar a contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**16.5.** Após a assinatura do CONTRATO ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar a contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**16.6.** A execução do CONTRATO deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal (is) do CONTRATO, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

**16.7.** Serão nomeados os seguintes servidores na qualidade de Fiscal Técnico, Fiscal Administrativo e Gestor do contrato.

#### **Fiscalização Técnica:**

**Titular:** Pedro Paulo da Silva Biasso de Assis – Matrícula n. 23.641





**Suplente:** Patrícia Pereira Rosa – Matrícula 21.257-2

**Fiscalização Administrativa:**

**Titular:** Luzia de Fátima Gusmão de Godoy, Mat. 14.109-3

**Suplente:** Tássia Dias de Souza – Matrícula 17.861

**Gestor do Contrato:** Jean Carlo Aparecido Teixeira, Mat. 23.812

**Suplente:** Jorge Luis de Godoy – Matrícula n. 13.070

**Fiscalização Técnica**

**16.8.** O fiscal técnico do CONTRATO acompanhará a execução do CONTRATO, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no CONTRATO, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

**16.9.** O fiscal técnico do CONTRATO anotará no histórico de gerenciamento do CONTRATO todas as ocorrências relacionadas à execução do CONTRATO, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

**16.10.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do CONTRATO emitirá notificações para a correção da execução do CONTRATO, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

**16.11.** O fiscal técnico do CONTRATO informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

**16.12.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do CONTRATO nas datas aprezadas, o fiscal técnico do CONTRATO comunicará o fato imediatamente ao gestor do CONTRATO. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V). 6.7.5. O fiscal técnico do CONTRATO comunicará ao gestor do CONTRATO, em tempo hábil, o término do CONTRATO sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

**Fiscalização Administrativa**

**16.13.** O fiscal administrativo do CONTRATO verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

**16.14.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do CONTRATO atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do CONTRATO para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

**Gestor do Contrato**

**16.16.** O gestor do CONTRATO coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do CONTRATO contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do CONTRATO, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do CONTRATO para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

**16.17.** O gestor do CONTRATO acompanhará os registros realizados pelos fiscais do CONTRATO, de todas as ocorrências relacionadas à execução do CONTRATO e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

**16.18.** O gestor do CONTRATO acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

**16.19.** O gestor do CONTRATO emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

**16.20.** O gestor do CONTRATO tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

**16.21.** O gestor do CONTRATO deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI). 24 60.

**16.22.** O gestor do CONTRATO deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do CONTRATO.





## **17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**17.1.** São aplicáveis as sanções previstas no Título IV, capítulo I da Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

**17.2.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

**17.3.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado ou não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

**17.4.** Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

**17.5.** Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou deixar de apresentar amostra;

**17.6.** Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

**17.7.** Não celebrar o CONTRATO ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**17.8.** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou o CONTRATO de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

**17.9.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do CONTRATO;

**17.10.** Fraudar Licitação; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando: agir em conluio ou em desconformidade com a lei; induzir deliberadamente a erro no julgamento; apresentar amostra falsificada ou deteriorada; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

**17.11.** Com fulcro na Lei n.º 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal: Advertência; Multa; Impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**17.12.** Na aplicação das sanções serão considerados: a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**17.13.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do CONTRATO licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

**17.14.** Para as infrações previstas nos itens 16.2, 16.3 e 16.4, a multa será de 10% do valor do CONTRATO licitado.

**17.15.** Para as infrações previstas nos itens 16.5, 16.6, 16.7, 16.8 e 16.9 a multa será de 5% do valor do CONTRATO licitado.

**17.16.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**17.17.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**17.18.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 16.2, 16.3 e 16.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**17.19.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 16.5, 16.6, 16.7, 16.8 e 16.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 16.2, 16.3 e 16.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

**17.20.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou o CONTRATO de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

**17.21.** A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 02 (dois) ou mais servidores estáveis conforme estabelece o art. 158. §1º da lei 14.133/2021, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.





**17.22.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**17.23.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**17.24.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

## **18. JUSTIFICATIVAS:**

### **Conferencia Municipal de Assistência Social:**

O Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, criado pela Lei nº 8742/93 - Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), possui entre suas atribuições a convocação periódica das Conferências Nacionais de Assistência Social, que tem como objetivo avaliar a situação da assistência social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema e, por conseguinte, as convocações das etapas estadual e municipal por seus respectivos conselhos de assistência social.

As Conferências Municipais de Assistência Social constituem-se em importantes instrumentos de mobilização, identificação e discussão de problemas e deficiências existentes na estrutura e execução da política social em âmbito municipal, bem como de encaminhamento de propostas para a sua solução. O Município de Pouso Alegre, por meio do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, realizará a XIV Conferência Municipal da Assistência Social nos dias 28 e 29 de maio de 2025, com o tema central: **“20 anos do SUAS: construção, proteção social e resistência”**. O referido tema será, ainda, dividido e estruturado em eixos temáticos, para serem discutidos em grupos, a serem definidos por normativa publicada pelo CNAS.

Deste modo, para a boa execução das discussões, é necessário orientar os participantes sobre o tema e sobre os assuntos que serão tratados nos Eixos Temáticos, fazendo-se necessária a “prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria para realização da XIV Conferência Municipal de Assistência Social de Pouso Alegre/MG”. Entretanto, o Município de Pouso Alegre, no momento, não possui condições administrativas e técnicas para isso, devido ao excesso de trabalho. Sendo assim, haverá a necessidade da contratação da prestação de serviços de terceiros.

A referida contratação visa atender as necessidades da realização da XIV Conferência Municipal da Assistência Social, onde o contratado deverá realizar os serviços designados de forma profissional, tendo em vista a especialização com o tema a ser abordado e a dinâmica de realização de uma conferência, com o objetivo final de conduzir os participantes a um diálogo reflexivo que culmine na elaboração de propostas relevantes para a Política de Assistência Social nos âmbitos municipal, estadual e federal.

### **Conferencia das Políticas dos Direitos das Mulheres:**

Conselho Nacional dos Direitos da Mulher – CNDM, criado pela Lei Federal nº 7.353, de 29 de agosto de 1985, possui entre suas atribuições a convocação periódica das Conferências Nacionais de Políticas para as Mulheres, que tem por objetivo geral garantir, fortalecer e ampliar a formulação e a execução de políticas públicas de direitos das mulheres, com vistas ao enfrentamento a todas as formas de violências, bem como facilitar a sua participação, a inclusão, a autonomia social, econômica, política e cultural das mulheres no Brasil; por conseguinte as convocações das etapas estadual (e regional) e municipal por seus respectivos conselhos.

As Conferências Municipais de Políticas para as Mulheres constituem-se em importantes instrumentos de mobilização, identificação e discussão de problemas e deficiências existentes na estrutura e execução dessa política pública em âmbito municipal, bem como de encaminhamento de propostas para a sua solução. O Município de Pouso Alegre, por meio do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher- CMDM realizará a VI Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres na data provável da segunda quinzena de maio, com o tema central: a ser definido pelo Ministério das Mulheres e Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e estruturado em eixos temáticos, para serem discutidos em grupos, a serem definidos por normativa publicada pelo CNDM.

Deste modo, para a boa execução das discussões é necessário orientar os participantes sobre o tema e sobre os assuntos que serão tratados nos Eixos Temáticos. Fazendo-se necessária a contratação da “prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria para realização da VI Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres de Pouso Alegre/MG”, sendo que o Município de Pouso Alegre tem insuficientes condições administrativas e técnicas de, por meio dos próprios recursos, devido ao excesso de trabalho, realizá-los. Havendo necessidade da contratação da prestação de serviços de terceiros.

A referida contratação visa atender as necessidades da realização da VI Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres, onde o contratado deverá realizar os serviços designados de forma profissional, tendo em vista a especialização com o tema a ser abordado e a dinâmica de realização de uma conferência. Com o





objetivo final de conduzir os participantes a um diálogo reflexivo que culmine na elaboração de propostas relevantes para a Política Social nos âmbitos municipal, estadual e federal.

#### **Conferencia Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:**

O Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa - CNDPI, criado pela Lei Federal nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994, possui entre suas atribuições a convocação periódica das Conferências Nacionais dos Direitos da Pessoa Idosa, que são uma instância de debate, de formulação e de avaliação sobre temas específicos e de interesse público, voltados à temática do envelhecimento e aos direitos das pessoas idosas; por conseguinte as convocações das etapas estadual (e regional) e municipal por seus respectivos conselhos.

As Conferências Municipais dos Direitos da Pessoa Idosa constituem-se em importantes instrumentos de mobilização, identificação e discussão de problemas e deficiências existentes na estrutura e execução dessa política pública em âmbito municipal, bem como de encaminhamento de propostas para a sua solução. O Município de Pouso Alegre, por meio do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI realizará a V Conferência Municipal de Políticas dos Direitos da Pessoa Idosa na data provável de 26 de junho de 2025, com o tema central: **“Envelhecimento Multicultural e Democracia: urgência por Equidade, Direitos e Participação”** estruturado nos seguintes eixos temáticos:

- Eixo 1 - Financiamento das políticas públicas para ampliação e garantia dos direitos sociais;
- Eixo 2 - Fortalecimento de políticas para a proteção à vida, à saúde e para o acesso ao cuidado integral da pessoa idosa;
- Eixo 3 - Proteção e enfrentamento contra quaisquer formas de violência, abandono social e familiar da pessoa idosa;
- Eixo 4 - Participação social, protagonismo e vida comunitária na perspectiva das múltiplas velhices;
- Eixo 5 - Consolidação e fortalecimento da atuação dos conselhos de direitos da pessoa idosa como política do estado brasileiro.

Deste modo, para a boa execução das discussões é necessário orientar os participantes sobre o tema e sobre os assuntos que serão tratados nos Eixos Temáticos. Fazendo-se necessária a contratação da “prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria para realização da V Conferência Municipal de Políticas dos Direitos da Pessoa Idosa de Pouso Alegre/MG”.

A referida contratação visa atender as necessidades da realização da V Conferência Municipal de Políticas dos Direitos da Pessoa Idosa, onde o contratado deverá realizar os serviços designados de forma profissional, tendo em vista a especialização com o tema a ser abordado e a dinâmica de realização de uma conferência. Com o objetivo final de conduzir os participantes a um diálogo reflexivo que culmine na elaboração de propostas relevantes para a política pública nos âmbitos municipal, estadual e federal.

#### **18. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO**

**18.1.** Será permitida a participação de pessoa jurídica em consórcio, observadas as seguintes normas, em conformidade com o artigo 15 da Lei 14.133/2021:

**18.2.** Deverá haver a comprovação de compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados;

**18.3.** Deverá ser indicada qual a líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

**18.4.** Para efeito de habilitação técnica, será admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado;

**18.5.** Para efeito de habilitação econômico-financeira, será admitido o somatório dos valores de cada consorciado;

**18.5.1.** Haverá um acréscimo de 10% sobre o valor exigido para o licitante individual, não se aplicando aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas.

**18.6.** A empresa consorciada estará impedida de participar de mais de um consórcio ou de forma isolada na mesma licitação;

**18.7.** Os integrantes são responsáveis solidariamente pelos atos praticados tanto na fase de licitação quanto na fase de execução do contrato;

**18.8.** Caso o licitante em consórcio seja o vencedor do certame, deverá promover, antes da celebração da ata/contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso firmado;

**18.9.** Poderá ser estabelecido limite máximo de empresas consorciadas, desde que haja justificativa técnica;

**18.10.** Será permitida a substituição de consorciado, desde que expressamente autorizada pelo órgão contratante, estando a substituição condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação





econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

#### **19. REAJUSTE**

**19.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

**19.2.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (Índice Preços Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**19.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**19.4.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgada o índice definitivo.

**19.5.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**19.6.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**19.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**19.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

Pouso Alegre, 05 de Fevereiro de 2025.

**MARCELA REIS SEVERINO DO NASCIMENTO**  
Secretária Municipal de Políticas Sociais





ANEXO II  
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xx /2025

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53/2025**  
**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG**  
**CONTRATADA:**

Aos.....dias do mês de ..... do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), nesta cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, as partes de um lado o **MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na rua carijós, nº45.,Centro, cadastrado junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 18.675.983/0001-21 neste ato representado pela **Secretária Municipal de Políticas Sociais**, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº ....., portador da Cédula de Identidade RG nº M ....., nomeada pela Portaria no ....., de , publicada em .....e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria n..... de....., publicada em .....; denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, sediada na ....., no Município de ....., Estado de ....., cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº ....., com Inscrição Estadual registrada sob nº ....., neste ato representado pelo **Sr. ....** portador da Cédula de Identidade RG nº ....., inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o nº ..... doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato, em face do resultado do **Pregão Eletrônico nº 31/2025**, que se regerá pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, bem como o Edital referido, a proposta da **CONTRATADA**, e as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.**

1.1. O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS NO AMBITO DA POLITICA SOCIAL NO MUNICIPIO DE POUSO ALEGRE/MG**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

**1.2. DESCRIÇÃO DO OBJETO**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
1.	(Cód 870047693) - Contratação de empresa especializada para organização de todo o processo inerente à realização da XIV Conferência Municipal de Assistência Social do município de Pouso Alegre sob a supervisão do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS; e em conformidade com todas as normativas publicadas pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, Conselho Estadual de Assistência Social de Minas Gerais – CEAS e Conselho Municipal de Assistência Social de Pouso Alegre – CMAS.	SV	01
2.	Contratação de empresa especializada para organização de todo o processo inerente à realização da VI Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres do município de Pouso Alegre sob a supervisão do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher- CMDM; e em conformidade com todas as normativas publicadas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Mulher – CNDM, Conselho Estadual da Mulher de Minas Gerais – CEM e Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Pouso Alegre – CMDM.	SV	01
3.	(Cód 870047695) - Contratação de empresa especializada para organização de todo o processo inerente à realização da V Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do município de Pouso Alegre sob a supervisão do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI; e em conformidade com todas as normativas publicadas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa - CNDPI, Conselho Estadual da Pessoa Idosa – CEI e Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI	SV	01

**1.3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**





## 1 - XIV Conferência Municipal de Assistência Social

### 1.1 ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO

A XIV Conferência Municipal de Assistência Social do município de Pouso Alegre terá como tema central: **“20 anos do SUAS: construção, proteção social e resistência”** em conformidade com a Resolução CNAS/MDS nº 174, de 14 de novembro de 2024, que dispõe sobre a convocação da 14ª Conferência Nacional de Assistência Social.

Além do tema central, a conferência municipal será norteada por resoluções e texto-base a serem publicados pelo CNAS, CEAS e CMAS que indicarão os eixos temáticos e detalhamento quanto à organização dos trabalhos.

A Conferência Municipal ocorrerá nas datas prováveis (podendo ser alterada) de 28 e 29 de maio de 2025, com local a ser definido e deverá ser precedida por 1 (um) evento preparatório (Audiência Pública) no decorrer do mês de maio, que acontecerá em local ser definido.

### 1.2 Normativas Legais

A prestação do serviço da contratada deverá ser norteada pelos seguintes arcabouços legais:

- h) Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;
- i) Lei Municipal nº 6.856, de 2 de outubro de 2023;
- j) Resolução CNAS/MDS nº 174, de 14 de novembro de 2024;
- k) Resolução CNAS/MDS nº 175, de 11 de dezembro de 2024;
- l) Resolução CNAS/MDS nº 180, de 26 de dezembro de 2024;
- m) Portaria Conjunta MDS/CNAS nº31, de 26 de dezembro de 2024;
- n) Demais atos normativos publicados pelo CNAS, CEAS e/ou CMAS que disporem sobre as conferências e que venham a ser publicados durante o processo.

### 1.3 Reuniões de Planejamento e Avaliação

A empresa contratada realizará 2 (duas) reuniões, que poderão ser de forma virtual, no período anterior à realização da Conferência Municipal e da Audiência Pública, para planejamento da execução, juntamente com representantes (comissão) do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, da Secretaria Municipal de Políticas Sociais.

E realizará outras 2 (duas) reuniões, que poderão ser de forma virtual, no período posterior à realização da Conferência, para avaliação da execução, também juntamente com os representantes acima descritos.

A empresa contratada se comprometerá, também, em estar à disposição da Secretaria Municipal de Políticas Sociais e do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS durante todo o período de execução, devendo realizar outras reuniões, que poderão ser de forma virtual, se forem necessárias para o bom andamento do trabalho.

### 1.4 Audiência Pública

O evento preparatório será através de Audiência Pública da Conferência Municipal de Assistência Social, de acordo com o Informe nº2/2025 do Conselho Nacional de Assistência Social, terá duração de 4 horas, das 13h às 17h e ocorrerá em local apropriado com definição posterior. que seja de fácil acesso na região Central do Município. Durante a Audiência, haverá mesas de discussão para debater sobre os 20 anos do SUAS e os eixos propostos pelo Conselho Nacional de Assistência Social. As propostas relacionadas aos eixos discutidos durante a Audiência Pública serão organizadas em documento que subsidiará a discussão na Conferência Municipal e serão direcionadas aos três níveis de governo.

### 1.5 Tempo de Duração e Participação

- d) A audiência Pública terá duração aproximada de 4 horas;
- e) A Conferência terá participação estimada de até 300 (trezentas) pessoas e duração mínima de 8 horas;





f) A Conferência ocorrerá em três turnos, sendo: O 1º dia será Abertura da Conferência com a composição de mesa e Palestra magna sobre o Tema proposto, com abertura às 18 horas. No 2º dia será realizada a discussão dos eixos e levantamento de propostas, entre 8 e 12 horas, e em segundo momento, às 13 horas, serão feitas as deliberações de propostas e eleição de delegados, com término previsto para as 18 horas.

### **1.6 Atribuições da Contratada**

A empresa contratada se comprometerá a executar as seguintes atribuições durante a vigência do contrato:

- t) Prestar o serviço contratado no período e local indicados pelo Contratante, com estrita observância das especificações deste Termo de Referência, em especial ao descrito nos itens 1.1, 1.1.1, 1.1.2 e 1.1.3.
- u) Elaboração do Regimento Interno;
- v) Elaboração do roteiro normativo;
- w) Condução das discussões da Audiência Pública;
- x) Condução da mesa de discussão na Audiência Pública assim como os demais trabalhos, será condizida por profissional do SUAS com conhecimento técnico e teórico sobre o Sistema Único da Assistência Social;
- y) Apoio no registro das propostas na Audiência Pública e na organização dos documentos para subsidiar a plenária da Conferência;
- z) Elaboração da Minuta de Cerimonial da Conferência;
- aa) Apoio na elaboração da Ata da conferência;
- bb) Realizar reunião com equipes responsáveis pelos eixos;
- cc) Apoio presencial na condução dos eixos temáticos;
- dd) Execução da palestra magna feita por profissional do SUAS com conhecimento técnico e teórico sobre o Sistema Único da Assistência Social;
- ee) Apoio na condução na eleição dos delegados;
- ff) Condução no registro das propostas por eixo na plenária final;
- gg) Elaboração do relatório final a ser enviado para o CEAS;
- hh) Elaboração dos certificados e entrega em PDF com antecedência;
- ii) Confeção de material a ser usado na Conferência, com quantidade para 300 (trezentas) pessoas: pastas, crachás e canetas, com arte gráfica devidamente aprovada pela Comissão responsável do CMAS a serem entregues com antecedência;
- jj) Confeção de 50 (cinquenta) cartazes e também envio por PNG para divulgação da conferência, com arte gráfica devidamente aprovada pela Comissão responsável do CMAS, a serem entregues com antecedência;
- kk) Confeção de 100 (cem) convites impressos e em PDF para divulgação da conferência, com arte gráfica devidamente aprovada pela Comissão responsável do CMAS, a serem entregues com antecedência;
- ll) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço prestado, de acordo com os artigos 14, 20 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990)

## **2 - VI Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres**

A VI Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres do município de Pouso Alegre seguirá o tema central da V Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres a ser definido pelo Ministério das Mulheres e Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, em conformidade com a Portaria GM/MMULHERES nº 132, de 19 de dezembro de 2024.

Além do tema central, a conferência municipal será norteadada por resoluções e texto-base a serem publicados pelo CNDM, CEM e CMDM que indicarão os eixos temáticos e detalhamento quanto à organização dos trabalhos.

Data provável: junho com local a ser definido.

### **2.1 Reuniões de Planejamento e Avaliação**

A empresa contratada realizará 2 (duas) reuniões, que poderão ser de forma virtual, no período anterior à realização da Conferência Municipal, para planejamento da execução, juntamente com representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher- CMDM, da Secretaria Municipal de Políticas Sociais, do setor de Vigilância Socioassistencial.

E realizará outras 2 (duas) reuniões, que poderão ser de forma virtual, no período posterior à realização, para





avaliação da execução, também juntamente com os representantes acima descritos.

A empresa contratada se comprometerá, também, em estar à disposição da Secretaria Municipal de Políticas Sociais e do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher- CMDM durante todo o período de execução, devendo realizar outras reuniões, que poderão ser de forma virtual, se forem necessárias para o bom andamento do trabalho.

## 2.2 Tempo de Duração e Participação

A Conferência terá participação estimada de até 300 (trezentas) pessoas e duração mínima de 8 (oito) horas.

## 2.3 Atribuições da Contratada

A empresa contratada se comprometerá a executar as seguintes atribuições durante a vigência do contrato:

- o) Prestar o serviço contratado no período e local indicados pelo Contratante, com estrita observância das especificações deste Termo de Referência.
  - p) Elaboração do Regimento Interno;
  - q) Elaboração do roteiro normativo;
  - r) Elaboração da Minuta de Cerimonial da Conferência;
  - s) Apoio na elaboração da Ata da conferência;
  - t) Realizar reunião com equipes responsáveis pelos eixos;
  - u) Apoio presencial na condução dos eixos temáticos;
  - v) Execução da palestra magna feita por profissional com conhecimento técnico e teórico sobre a Política de Garantia de Direitos das Mulheres;
  - w) Condução na eleição dos delegados;
  - x) Apoio no registro das propostas por eixo na plenária final;
  - y) Elaboração do relatório final a ser enviado para o CEM;
  - z) Elaboração dos certificados e entrega em PDF;
    - aa) Confeção de material a ser usado na Conferência, com quantidade para 300 (trezentas) pessoas: pastas, crachás e canetas. Com arte gráfica, devidamente aprovada pela Comissão responsável do CMDM;
    - bb) Confeção de 150 (cento em cinquenta) cartazes para divulgação da conferência. Com arte gráfica, devidamente aprovada pela Comissão responsável do CMDM;
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço prestado, de acordo com os artigos 14, 20 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

## 3 - V Conferência dos Direitos da Pessoa Idosa

V Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do município de Pouso Alegre terá como tema central: **“Envelhecimento Multicultural e Democracia: urgência por Equidade, Direitos e Participação”** em conformidade com o Decreto Federal nº 12.015, de 06 de maio de 2024 e Portaria nº 1.593, de 26 de dezembro de 2024, que dispõem sobre a convocação da VI Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa. Além do tema central, a conferência municipal será norteada pelo texto-base que organizou os seguintes eixos temáticos:

- Eixo 1 - Financiamento das políticas públicas para ampliação e garantia dos direitos sociais;
- Eixo 2 - Fortalecimento de políticas para a proteção à vida, à saúde e para o acesso ao cuidado integral da pessoa idosa;
- Eixo 3 - Proteção e enfrentamento contra quaisquer formas de violência, abandono social e familiar da pessoa idosa;
- Eixo 4 - Participação social, protagonismo e vida comunitária na perspectiva das múltiplas velhices;
- Eixo 5 - Consolidação e fortalecimento da atuação dos conselhos de direitos da pessoa idosa como política do estado brasileiro.

A realização se pautará, também por resoluções e outras normativas a serem publicadas pelo CNDPI, CEI e CMDPI.

A Conferência Municipal ocorrerá na data provável de 26 de junho de 2025 com local a ser definido.





### 3.1 Reuniões de Planejamento e Avaliação

A empresa contratada realizará 2 (duas) reuniões, que poderão ser de forma virtual, no período anterior à realização da Conferência Municipal, para planejamento da execução, juntamente com representantes do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI, da Secretaria Municipal de Políticas Sociais, do setor de Vigilância Socioassistencial.

E realizará outras 2 (duas) reuniões, que poderão ser de forma virtual, no período posterior à realização, para avaliação da execução, também juntamente com os representantes acima descritos.

A empresa contratada se comprometerá, também, em estar à disposição da Secretaria Municipal de Políticas Sociais e do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI durante todo o período de execução, devendo realizar outras reuniões, que poderão ser de forma virtual, se forem necessárias para o bom andamento do trabalho.

### 3.2 Tempo de Duração e Participação

A Conferência terá participação estimada de até 300 (trezentas) pessoas e duração mínima de 8 (oito) horas.

### 3.3 Atribuições da Contratada

A empresa contratada se comprometerá a executar as seguintes atribuições durante a vigência do contrato:

- p) Prestar o serviço contratado no período e local indicados pelo Contratante, com estrita observância das especificações deste Termo de Referência.
- q) Elaboração do Regimento Interno;
- r) Elaboração do roteiro normativo;
- s) Elaboração da Minuta de Cerimonial da Conferência;
- t) Apoio na elaboração da Ata da conferência;
- u) Realizar reunião com equipes responsáveis pelos eixos;
- v) Apoio presencial na condução dos eixos temáticos;
- w) Execução da palestra magna feita por profissional com conhecimento técnico e teórico sobre a Política de Garantia de Direitos da Pessoa Idosa;
- x) Condução na eleição dos delegados;
- y) Apoio no registro das propostas por eixo na plenária final;
- z) Elaboração do relatório final a ser enviado para o CEI;
- aa) Elaboração dos certificados e entrega em PDF;
- bb) Confecção de material a ser usado na Conferência, com quantidade para 300 (trezentas) pessoas: pastas, crachás e canetas. Com arte gráfica, devidamente aprovada pela Comissão responsável do CMDPI;
- cc) Confecção de 150 (cento em cinquenta) cartazes para divulgação da conferência. Com arte gráfica, devidamente aprovada pela Comissão responsável do CMDPI;
- dd) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço prestado, de acordo com os artigos 14, 20 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

**1.4.** A prestação dos serviços da contratada deverá ser norteada pelos seguintes arcabouços legais:

#### 1.4.1. Assistência Social:

- a) Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;
- b) Lei Municipal nº 6.856, de 2 de outubro de 2023;
- c) Resolução CNAS/MDS nº 174, de 14 de novembro de 2024;
- d) Resolução CNAS/MDS nº 175, de 11 de dezembro de 2024;
- e) Resolução CNAS/MDS nº 180, de 26 de dezembro de 2024;
- f) Portaria Conjunta MDS/CNAS nº 31, de 26 de dezembro de 2024;
- g) Demais atos normativos publicados pelo CNAS, CEAS e/ou CMAS que disporem sobre as conferências e que venham a ser publicados durante o processo.

#### 1.4.2. Direito da Mulher

- a) Lei Federal nº 7.353, de 29 de agosto de 1985;





- b) Decreto Federal nº 6.412, de 25 de março de 2008;
- c) Lei Municipal nº 6.841, de 28 de agosto de 2023;
- d) Portaria GM/MMULHERES nº 132, de 19 de dezembro de 2024;
- e) Resolução SEDESE Nº 02, de 13 de janeiro de 2025;
- f) Demais atos normativos publicados pelo CNDM, CEM e/ou CMDM que dispõem sobre as conferências e que venham a ser publicados durante o processo.

#### 1.4.3. Direito da Pessoa Idosa:

- a) Lei Federal nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994;
- b) Lei Federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003;
- c) Decreto Federal nº 12.015, de 06 de maio de 2024;
- d) Portaria nº 1.593, de 26 de dezembro de 2024 do Ministério dos Direitos Humanos;
- e) Lei Municipal nº 6.235, de 14 de maio de 2020;
- f) Texto Base e Material Orientador da VI Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa;
- g) Demais atos normativos publicados pelo CNDPI, CEI e/ou CMDPI que dispõem sobre as conferências e que venham a ser publicados durante o processo.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas correspondentes à execução do presente CONTRATO ocorrerão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

FICHA	DOT. ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO	ORIGEM
1025	02.016.000.0008.0244.0025.2035.3339039000000000 0000.166000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	MANUTENCAO DO IGD SUAS
274	02.006.000.0008.0244.0022.2039.3339039000000000 0000.150000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	MANUTENCAO DA CENTRAL DE CONSELHOS
293	02.006.000.0008.0244.0025.2032.3339039000000000 0000.150000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE POLITICAS SOCIAIS

### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

3.1 A CONTRATADA deverá assinar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, a partir do comunicado expedido pelo Município de Pouso Alegre.

3.2. Fica designado como local para assinatura do Contrato a sede da Secretaria Municipal de Políticas Sociais, situada na Rua Professor Doutor Jorge Beltrão, nº 147, na cidade de Pouso Alegre/MG, CEP 37.550-264.

3.3. O início dos serviços deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias a contar da assinatura do contrato e obedecer as datas prováveis de cada evento que serão definidas no planejamento..

3.4. O prazo de vigência da contratação será de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133 de 2021.

3.5. O contratado deverá informar à CONTRATANTE, em até 05 (cinco) dias à data prevista, os motivos que impeçam a execução dos serviços nas condições previstas neste contrato, sob pena de aplicação das sanções aqui previstas e as demais legais.

### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 O valor do presente Contrato é de **R\$ XXXXX(XXXXX)**, conforme proposta apresentada e tabela abaixo:

### CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO





5.1. O Município de Pouso Alegre efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura. Salvo se houver alguma pendência em relação às certidões negativas, caso em que o prazo poderá ser acrescido até haja a regularização destas.

5.2. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicadas pelo contratado.

5.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.5. O Município, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo Fornecedor, nos termos deste contrato.

5.6. O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

5.7. A CONTRATANTE fica obrigada a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda (IR) sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras.

5.8. A todas as partes, deverão ser observadas as disposições do Decreto Municipal nº 5.706/2023, da Lei Federal nº 9.430/1996, da Instrução Normativa da RFB nº 1.234/2012, da Instrução Normativa da RFB nº 2.145/2023, e eventuais posteriores alterações.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE OU REPACTUAÇÃO**

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado, em 28/04/2025.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do detentor, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice. O reajuste contratual será feito com base no índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o órgão gerenciador pagará ao detentor a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

7.1. Ficar responsável por qualquer erro na Proposta apresentada, obrigando-se a executar os serviços conforme exigido no termo de referencia.





7.2. Obriga-se a proponente vencedora a manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela(s) assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.3. Arcar com todas as despesas relativas ao seu ramo de atividade, e necessárias ao cumprimento do objeto e todos os tributos incidentes sobre o objeto deste termo de referência, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.

7.4. Pagar todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas resultantes da execução do Termo de Referência, e a inadimplência de tais encargos não transfere a responsabilidade de seu pagamento.

7.5. Não ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.

7.6. É dever da CONTRATADA se responsabilizar pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, conforme artigo 120 da lei 14.133/2021.

7.7. Colocar à disposição do CONTRATANTE todos os meios necessários à comprovação da qualidade e operacionalidade dos serviços, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.

7.8. Executar os serviços obedecendo às especificações e as condições gerais e específicas deste Termo às disposições da legislação em vigor, bem como os detalhes e instruções fornecidas por esta secretaria;

7.9. Cumprir rigorosamente os horários, prazos, convocações e programações decorrentes da realização das conferências;

7.10. Proceder ao minucioso exame de todos os elementos técnicos fornecidos pelos conselhos municipais para perfeita execução dos serviços;

7.11. Não transferir ou subcontratar a outrem parte do contrato, sem prévia e expressa anuência do Município.

7.12. Cumprir, durante a vigência do contrato, as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz; e apresentar os respectivos comprovantes do cumprimento dessas exigências sempre que solicitado pela CONTRATANTE, podendo-se comprovar por meio de indicação dos empregados e das condições de sua contratação e das funções desempenhadas.

#### **CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

8.1. Acompanhar, controlar e avaliar o objeto contratado, através do Fiscal do Termo de Referência;

8.2. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas;

8.3. Prestar todos os esclarecimentos necessários em relação ao objeto desta contratação;

8.4. Zelar pela boa qualidade do fornecimento, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações, quando for o caso;

8.5. Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes do objeto contratado, para que sejam corrigidos.

8.6. Atestar o recebimento dos objetos contratados no documento fiscal correspondente;

8.7. Fiscalizar a execução da contratação, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

8.8. Rejeitar execução dos serviços em desconformidade com as especificações do Termo de Referência.





• **OBRIGAÇÃO DAS PARTES**

a) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

b) As comunicações entre CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito para o e-mail: [departamento.sds@gmail.com](mailto:departamento.sds@gmail.com) – Secretaria Municipal de Políticas Sociais, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1. São aplicáveis as sanções previstas no Título IV, capítulo I da Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

9.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado ou não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.3. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.4. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou deixar de apresentar amostra;

9.1.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;

9.1.9. Fraudar Licitação;

9.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando: agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.11. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.12. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.13. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.1.14. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. Advertência;

9.2.2. Multa;

9.2.3. Impedimento de licitar e contratar

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:





- 9.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 9.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 9.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 9.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 9.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.3.6. A multa será recolhida em percentual de 0,5 a 30% incidente sobre o valor do Ata licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 9.4. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 10% do valor do licitado.
- 9.5. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8 a multa será de 5% do valor do licitado.
- 9.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 9.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 19.1.4, 19.1.5, 19.1.6, 19.1.7 e 19.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 19.1.1, 19.1.2 e 19.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 9.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 9.11. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis conforme estabelece o art. 158. §1º da lei 14.133/2021, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 9.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 9.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.





#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

10.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

10.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido;

10.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.3.3. Indenizações e multas.

10.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

11.1. A troca eventual de documentos e cartas entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALTERAÇÃO**

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

12.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

13.1. O presente Termo de Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decretos municipais, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado e demais legislação municipal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DIREITO DAS PARTES**

14.1. Os direitos das partes contraentes encontram-se inseridos na Lei nº 14.1333, de 01/04/2021.

14.2. A **CONTRATADA** deverá fornecer garantia dos produtos conforme legislação própria e, na ausência desta, aplicar-se-á a prevista no Código de Defesa do Consumidor e Código de Processo Civil

14.3. A Contratada será responsável pela garantia do produto de acordo com as condições exigidas.





14.4. Os produtos que forem entregues com algum vício ou incorreção das condições expostas neste contrato serão recusados pela contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

15.1. A prestação do serviço deverá ser executada juntamente com os Conselhos Municipais, localizado na Secretaria Municipal de Políticas Sociais, sito a Rua Professor Dr. Jorge Beltrão, nº. 147, Centro, Pouso Alegre/MG .

15.1.2. As pré-conferências serão realizadas nos territórios dos Centros de Referência e Assistência Social;

15.2. As palestras magnas acontecerão em local definido após reuniões de planejamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO**

16.1. O CONTRATO deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

16.1.1. Aos fiscais titulares e suplentes caberá o acompanhamento da execução dos serviços, verificar se o objeto esta sendo entregue de acordo com o exigido no contrato, bem como, todas as ocorrências com a execução do objeto durante a vigência do Contrato.

16.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do CONTRATO, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

16.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

16.4. O órgão ou entidade poderá convocar a contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

16.5. Após a assinatura do CONTRATO ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar a contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

16.6. A execução do CONTRATO deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal (is) do CONTRATO, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

16.7. Serão nomeados os seguintes servidores na qualidade de Fiscal Técnico, Fiscal Administrativo e Gestor do contrato.

##### **Fiscalização Técnica:**

**Titular:** Pedro Paulo da Silva Biasso de Assis – Matrícula n. 23.641

**Suplente:** Patrícia Pereira Rosa – Matrícula 21.257-2

##### **Fiscalização Administrativa:**

**Titular:** Luzia de Fátima Gusmão de Godoy, Mat. 14.109-3

**Suplente:** Tássia Dias de Souza – Matrícula 17.861

**Gestor do Contrato:** Jean Carlo Aparecido Teixeira, Mat. 23.812

**Suplente:** Jorge Luis de Godoy – Matrícula n. 13.070

##### **Fiscalização Técnica**

16.8. O fiscal técnico do CONTRATO acompanhará a execução do CONTRATO, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no CONTRATO, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);





16.9. O fiscal técnico do CONTRATO anotará no histórico de gerenciamento do CONTRATO todas as ocorrências relacionadas à execução do CONTRATO, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

16.10. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do CONTRATO emitirá notificações para a correção da execução do CONTRATO, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

16.11. O fiscal técnico do CONTRATO informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

16.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do CONTRATO nas datas aprezadas, o fiscal técnico do CONTRATO comunicará o fato imediatamente ao gestor do CONTRATO. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V). 6.7.5. O fiscal técnico do CONTRATO comunicará ao gestor do CONTRATO, em tempo hábil, o término do CONTRATO sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

### **Fiscalização Administrativa**

16.13. O fiscal administrativo do CONTRATO verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

16.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do CONTRATO atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do CONTRATO para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).  
Gestor do Contrato

16.15. O gestor do CONTRATO coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do CONTRATO contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do CONTRATO, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do CONTRATO para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

16.16. O gestor do CONTRATO acompanhará os registros realizados pelos fiscais do CONTRATO, de todas as ocorrências relacionadas à execução do CONTRATO e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

16.17. O gestor do CONTRATO acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

16.18. O gestor do CONTRATO emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

16.19. O gestor do CONTRATO tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

16.20. O gestor do CONTRATO deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI). 24 60.





16.21. O gestor do CONTRATO deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do CONTRATO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO**

17.1. A Contratada só poderá ceder o contrato, total ou parcialmente, a terceiros se autorizado pelo contratante.

#### **CLÁUSULA DECIMA OITAVA – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

18.1. A empresa vencedora do certame deverá executar os serviços conforme calendário definido pela Secretaria de Políticas Sociais;

18.2 A empresa vencedora do certame deverá executar os serviços conforme calendário definido pela Secretaria de Políticas Sociais;

18.2.1 A empresa contratada deverá possuir experiência na organização de conferências municipais no âmbito da Política Social, incluindo com público superior a 200 pessoas.

18.2.2 Os serviços deverão abranger: Organização, recepção, coordenação, credenciamento, apoio, relatório final; fornecimento de material gráfico e kits de participação; e equipe técnica para operação durante o evento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO**

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pouso Alegre, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato;

19.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Pouso Alegre/MG, de xxxxxx de 2025.

**CONTRATADA**

**MARCELA REIS SEVERINO DO NASCIMENTO**  
Secretária Municipal de Políticas Sociais  
**CONTRATANTE**





**ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06  
(Obrigatória para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual)**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53/2025**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS NO AMBITO DA POLITICA SOCIAL NO MUNICIPIO DE POUSO ALEGRE/MG**

A empresa [nome/Razão social], inscrita no CNPJ sob o n.º [xxxx], localizada [rua, cidade, Estado], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade n.º [xxxx], inscrito no CPF sob o n.º [xxxx], DECLARA, sob as penalidades da lei, que se enquadra como [Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual], nos termos dos arts. 3º e art. 18-A, § 1º, da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a usufruir dos benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006.

Declaro, para fins da LC 123/2006 e suas alterações, sob as penalidades deste ser:

( ) MICROEMPRESA – Receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 360.000,00 e estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE – Receita bruta anual superior a R\$ 360.000,00 e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06. Declaro ainda que, no ano-calendário de realização da licitação, a empresa não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

( ) MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – Empresário individual que se enquadra na definição do art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, ou o empreendedor que exerça as atividades de industrialização, comercialização e prestação de serviços no âmbito rural, que tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), que seja optante pelo Simples Nacional e que não esteja impedido de optar pela sistemática prevista neste artigo.

Declaro, ainda, não ter celebrado, no ano-calendário de realização da licitação, contratos com a Administração Pública (conforme art. 6º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021) cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação, conforme preconiza o art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

Local e data.

Nome e Assinatura do Representante Legal

Observações:

- Esta declaração poderá ser preenchida somente pela licitante enquadrada como ME, EPP e MEI, nos termos da LC 123, de 14 de dezembro de 2006;
- A não apresentação desta declaração será interpretada como não enquadramento da licitante como ME, EPP e MEI, nos termos da LC nº 123/2006, ou a opção pela não utilização do direito de tratamento diferenciado.

